



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N. 2.494 de 23 de outubro de 1961

Autoriza o Govérno do Estado a conceder a D^a Saturnina Francisca da Silva, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, José Antônio da Silva uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

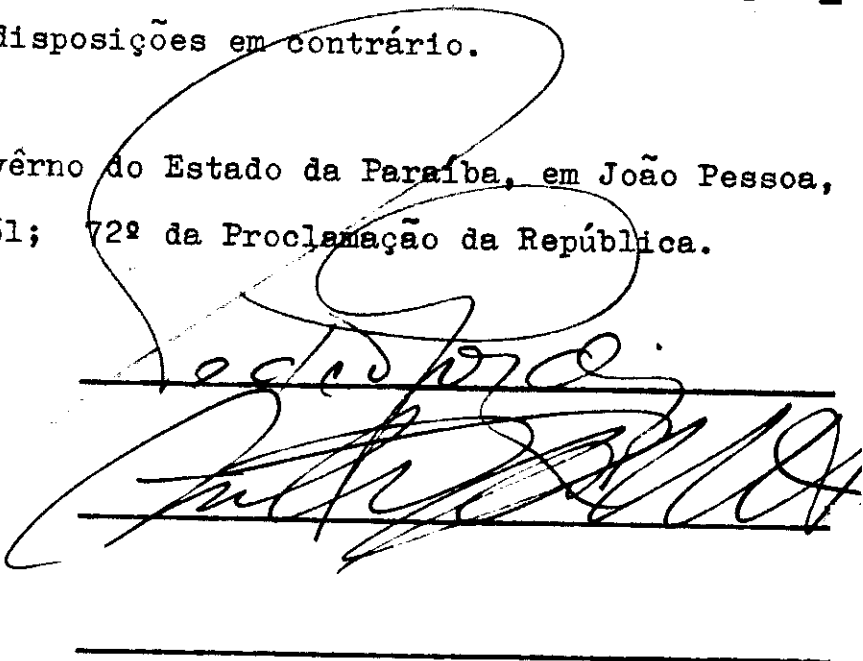
Art. 1º - Fica o Govérno do Estado autorizado a conceder uma pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a D^a Saturnina Francisca da Silva, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, José Antônio da Silva.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas provenientes da presente Lei, no corrente exercício, fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Constará dos futuros orçamentos, dotação própria para o atendimento das despesas previstas no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
23 de outubro de 1961; 72ª da Proclamação da República.



PRELIMINARY NO. 100.

TEST DATA

DATE 28/10/1961